

LEI N.º 9519, DE 7 DE JULHO DE 1982

Exclui a classe de Pajem, Auxiliar de Cozinha, Cozinheiro e Servçal I de Creche do Quadro de Pessoal para Atividades de Natureza Operacional, e dá outras providências.

Antonio Salim Curiati, Prefeito do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei.

Faço saber que a Câmara Municipal, em sessão de 17 de junho de 1982, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1.º — Ficam excluídos do Quadro de Pessoal para Atividades de Natureza Operacional os cargos e funções de Pajem do Serviço Público Municipal.

Parágrafo único — VETADO

Art. 2.º — Os cargos e funções a que se refere o artigo anterior passam a integrar o Grupo V do Quadro Geral de Pessoal, instituído pela Lei n.º 8183, de 20 de dezembro de 1974, com jornada de trabalho de 33 horas semanais, com vencimentos e salários fixados nas seguintes referências:

- I — Pajem — referência "9".
- II — VETADO
- III — VETADO
- IV — VETADO

Art. 3.º — É vedada a inclusão de ocupantes de cargo ou função de Pajem na jornada de trabalho de 40 horas semanais (H-40), bem como a sua convocação para prestação de serviço extraordinário.

Parágrafo único — VETADO

Art. 4.º — VETADO

Art. 5.º — As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de São Paulo, aos 7 de julho de 1982, 429.º da fundação de São Paulo. — O Prefeito, **Antonio Salim Curiati** — O Secretário dos Negócios Jurídicos, **Manoel Figueiredo Ferraz** — O Secretário das Finanças, **Pedro Cipollari** — O Secretário Municipal da Administração, **João Lopes Guimarães** — O Secretário dos Negócios Extraordinários, **Roberto Pastana**  
Câmara.

Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 7 de julho de 1982.  
— O Secretário do Governo Municipal, **Orlando Carneiro de Ribeiro Arnaud**.